

Nas **ent**relinhas

EDIÇÃO Nº 28, ABRIL DE 2025

IFBA NA MIRA: TCU FLAGRA CONTRATAÇÕES IRREGULARES DE PROFESSOR SUBSTITUTO



POLÍTICA

CORRUPÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO: UM CÂNCER ESTRUTURAL

A corrupção no serviço público brasileiro é uma das mais persistentes e complexas mazelas que atingem o Estado e a sociedade como um todo (...) Pág.04



DIREITO

IFBA NA MIRA: TCU FLAGRA CONTRATAÇÕES IRREGULARES DE PROFESSOR SUBSTITUTO

Não, caro leitor! Não é notícia velha ou repetida, o que se repetem são as irregularidades na gestão do Instituto. O Tribunal de Contas da União (TCU), no Acórdão nº 873/2025, trouxe à tona graves irregularidades na gestão de pessoal do Instituto Federal da Bahia, expondo desvios que ferem os princípios da administração pública e comprometem a qualidade do ensino oferecido aos estudantes, o que pode explicar a baixa demanda retratada pelo baixo índice de alunos matriculados. (...) Pág. 05



GESTÃO

"FALHA GRAVE: SERVIDOR SOME DO TRABALHO POR 4 ANOS E IFBA NÃO AGE"

Desde o ano de 2021 um docente de *campus* do interior, distante cerca de 800 km da capital, regime de 20 horas semanais, permanece ausente de suas funções na sua unidade de lotação, sem qualquer justificativa. (...) Pág.08

“O PAU QUE DÁ EM CHICO, DÁ EM FRANCISCO?” NO IFBA, NÃO!!!

EDITORIAL



CARREIRA

ACORDO HISTÓRICO? IFBA E SINASEFE TRANSFORMAM CONQUISTAS EM CAOS E SERVIDORES EM REFÉNS

“O PAU QUE DÁ EM CHICO, DÁ EM FRANCISCO?” NO IFBA, NÃO!!!

"O puxa-saquismo é a prostituição do pensamento em troca de favorecimento."

Jerônimo Bento de Santana Neto

A linguagem informal do nosso riquíssimo “português” é recheada de ditados populares que assumem variações conotativas para expressar um sentido literal, por exemplo: *“o pior cego é o que não quer ver”* (refere-se à recusa em reconhecer a verdade que está diante dos olhos); *“gato escaldado tem medo de água fria”* (traz a ideia do medo de reviver experiências negativas, dolorosas e traumáticas); *“dois pesos e duas medidas”* (dá a ideia de falta de imparcialidade, isenção e equidade em juízos, atos e decisões); *“a corda sempre arrebenta do lado mais fraco”* (traz a ideia de que em qualquer situação em que algo der errado, o lado mais vulnerável sofrerá as consequências)...

Dentre a infinidade de ditados populares, que podem variar de acordo com determinadas regiões do Brasil, tem um que merece destaque para contextualizar algumas situações no campo disciplinar que ocorrem no ambiente administrativo institucional, e comprovar que há contradições: *“pau que dá em Chico dá em Francisco”*. Será?

E por que a expressão merece destaque? Porque ela carrega o caráter disciplinador, de punição, de aplicação de penalidade, e nesse sentido, o que vale para um, deve valer para outro, ou seja, a mesma régua usada para um, deve ser usada para outro. No âmbito do processo penal, “o ditado” sugere justiça e imparcialidade: as mesmas regras, critérios ou padrões aplicados a uma pessoa ou situação devem ser igualmente aplicadas a outra.

Embora o tema tenha o chamamento para o princípio da equidade, independente de nome, posição social, cargo, sexo, cor da pele, alinhamento político ou qualquer

outro fator, isso não se aplica no âmbito do IFBA, principalmente quando o alinhamento político é o determinante dosador das medidas disciplinares. Isso causa pavor em alguns servidores. Já houve situação em que, publicamente, durante um debate eleitoral, um candidato de oposição foi ameaçado de Processo Administrativo Disciplinar por ter usado do recurso da “ironia” (figura de linguagem) para qualificar a medida disciplinar de suspensão por 69 (sessenta e nove) dias de um servidor que praticou “má conduta” no interior do seu *campus* de lotação, quando a punição deveria ser a “demissão” por incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição (Art. 132, V, da Lei 8.112/90). Mal acabou o debate, o cidadão tremia de medo da ameaça que sofrera. Pânico total!

Na Reitoria, por exemplo, o pavor é de nível mais elevado. Algumas vezes quando uma servidora foi parada nos corredores para um breve cumprimento, com o medo estampado no rosto, dizia: *“... o pessoal não pode me ver conversando com você...”*. O servidor “Você” é o mesmo que se manifesta abertamente de forma crítica, denuncia as irregularidades de que tem conhecimento e não se curva aos desmandos. Apesar do pavor, não é raro ouvir alguns poucos comentários ou críticas veladas invocando um outro ditado popular *“dois pesos e duas medidas”*, associando-o à aplicação de medidas disciplinares que logo chegam ao conhecimento de boa parte dos servidores.

Recentemente, um servidor foi demitido do IFBA por assédio sexual e o assunto chegou ao conhecimento de alguns outros que instintivamente associaram a ocorrências semelhantes

que não tiveram o mesmo desfecho, o que prova que, no IFBA, a régua disciplinar tem medidas distintas. A mesma pena de demissão não foi aplicada, por exemplo, a um servidor de *campus* do interior que muito antes havia praticado assédio sexual. Este, quando o “espírito pegador” afastou-se do seu corpo, demonstrando um falso pudor, foi pedir perdão à vítima e implorar para não ser denunciado porque tinha medo de perder o emprego. Esse episódio é tão escabroso que o sujeito assediou a amiga da sua namorada que também era aluna do seu *campus* de lotação. O Assédio, seja ele moral ou sexual, no Brasil, é considerado crime, mas o IFBA ou não está sujeito às leis do Brasil ou não está localizado no Brasil. Institucionalmente, o assédio está tomando proporções tamanhas que já se comenta até em construir um regulamento para pedir a musiquinha do Fantástico, dadas as ocorrências de reincidências.

Como no IFBA o dosador de medidas disciplinares não segue o padrão normativo, entra em evidência o caráter subjetivo. No ano de 2020 um dos integrantes do SINASEFE - gestão IFBA, forjou uma Ata de reunião de diretoria que jamais aconteceu (Art. 298, CP) para facilitar a participação de uma das coordenadoras na Plena realizada em julho daquele ano (Art. 304, CP). Para quem não sabe, como dirigentes do SINASEFE, eram também galhos da mesma árvore política da gestão do IFBA. Foram representados no âmbito do Instituto, com fundamento no Art. 148 da Lei 8.112/90 (para o exercício da coordenação do SINASEFE é condição necessária ser servidor do IFBA e/ou CMS), mas o processo foi arquivado com o argumento de que a conduta não tinha relação direta com os cargos

ocupados. Já quando o NasEntrelinhas publicou uma matéria abordando o caso do “Ex-demitido” do IFBA que foi reintegrado ao quadro funcional por uma canetada, o entendimento foi outro. Embora a matéria tenha abordado somente o fato sem a menor referência ao servidor, ou qualquer característica que pudesse identificá-lo, sentindo-se atacado, difamado, injuriado e todos os “ados” da vida, apresentou denúncia contra um colega do mesmo setor e a gestão do IFBA, ainda que reconhecendo não haver vinculação entre o Instituto e o NasEntrelinhas, mudou o seu entendimento e instaurou o PAD contra o servidor que é lotado no *campus* de Salvador. Este servidor, que se queixa de perseguições constantes, foi agredido dentro do *campus* no dia da eleição para Reitor(a) e a sua denúncia foi arquivada mesmo tendo gravado o momento da agressão.

No ano de 2021, um membro da CPPD dedicou o seu precioso tempo para atribuir, de forma indevida e sequenciada, 33 (trinta e três) processos a uma servidora que ele e todos os demais sabiam que desde dezembro de 2019 já não estava vinculada à Comissão, mas o seu nome ainda aparecia na base do Sistema SEI da CPPD. Vale esclarecer que a servidora é e sempre foi simpatizante da gestão, assim como o próprio. A conduta, que é tipificada no 313-A e 313-B do CP foi comprovada com *prints* da tela do computador da CPPD e compôs um

Relatório para a apuração que foi encaminhado pela via hierárquica (Lei 8.112/90, Art.116, VI). A Correição do IFBA foi cobrada via SEI, em 02/08/2022 e 10/07/2023 sem qualquer manifestação, ou seja, ignorou as cobranças. Mas, em 11/03/2025, através do NUP: 23546.025157/2025-42, via Plataforma FALA.BR, foi solicitado esclarecimento e cópia do procedimento, caso decidido pelo arquivamento. Ignorar ou recusar-se a prestar a informação solicitada, implicaria incorrer nas responsabilidades impostas na Lei nº 12.527/2011, Art. 32, I.

Não tendo como ignorar, o jeito foi atender ao pedido mesmo contra a vontade e disponibilizando apenas páginas isoladas do processo que foi arquivado. O mais surpreendente na contextualização da Correição para justificar o arquivamento é o fato de que apesar da conduta que é tipificada como crime ser praticada por um membro da CPPD, a Correição atribuiu a denúncia à servidora, quando sequer foi citada como interessada ou beneficiária “... *com fins de denunciar a servidora [...], por suposta inserção, modificação ou alteração de dados em sistemas de informação...*”. O resultado disso é que a Correição está sendo cobrada a apresentar o trecho do Relatório onde o “denunciante” explicita que a denúncia é contra a

servidora e não contra o membro da CPPD que efetivamente cometeu o ato ilícito. Mais recentemente, no ano de 2023, um dos membros da Comissão Eleitoral Central, nesta condição, adulterou fotos de dois servidores declaradamente opositores da gestão do IFBA, com tom de chacota e caráter depreciativo, divulgou entre grupos de amigos nas redes sociais na intenção de macular a boa reputação de ambos. Como sempre ocorre quando algum aliado ou simpatizante da gestão é denunciado administrativamente, em vez de se apurar a conduta, premia-se com o arquivamento do processo ou com uma suspensão boba que mais lhe parecem férias, e pune-se a vítima duplamente, no caso de alunas assediadas sexualmente, pela impunidade do infrator e pelo constrangimento que as levaram a se afastar da Instituição.

Depois de todo esse contexto dá para acreditar em tratamento igualitário no IFBA? A dosagem da medida disciplinar a ser aplicada aos servidores que desobedecem às regras e praticam irregularidades, têm padrões diferentes, dependendo do nível de achegamento à gestão.

Definitivamente, no IFBA, o pau que dá em Chico, não dá em Francisco!!



CORRUPÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO: UM CÂNCER ESTRUTURAL

A corrupção no serviço público brasileiro é uma das mais persistentes e complexas mazelas que atingem o Estado e a sociedade como um todo.

Trata-se de um fenômeno enraizado nas estruturas administrativas e políticas do país, que compromete a eficiência dos serviços, mina a confiança da população nas instituições e aprofunda desigualdades sociais. Embora existam mecanismos de controle e repressão, os índices elevados de práticas ilícitas na gestão pública apontam para uma fragilidade sistêmica, muitas vezes alimentada por redes organizadas de servidores e agentes políticos que se beneficiam do desvio de recursos e de decisões ilegais.

No contexto da administração pública, a corrupção pode se configurar de diversas formas: superfaturamento de contratos, fraudes em licitações, nomeações indevidas, cobrança de propina, favorecimento de empresas e indivíduos mediante acesso privilegiado a informações ou recursos, fraudes processuais, dentre outras práticas. O servidor público, cuja função primordial é zelar pelo interesse coletivo, torna-se, em situações como essas, um agente facilitador de práticas que afrontam os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade que regem o setor público.

A impunidade é o principal fator que contribui para a continuidade da corrupção e da existência de esquemas organizados que se mantêm ao longo de gestões, muitas vezes com o envolvimento de altos cargos da administração. Essas redes operam por meio de articulações políticas, cargos comissionados e empresas de fachada,

criando um ambiente propício à ocultação de crimes e, como em um processo de retroalimentação, procuram a melhoria constante a fim tornar cada vez mais eficiente as suas ações. A presença de intermediários, que atuam como operadores financeiros ou facilitadores de contratos fraudulentos, evidencia a complexidade das engrenagens que sustentam o sistema corrupto.

Além do desvio direto de recursos, a corrupção na gestão pública também se manifesta através do beneficiamento indevido de servidores e aliados políticos. Decisões administrativas que deveriam seguir critérios técnicos e legais acabam sendo distorcidas por interesses pessoais, políticos ou partidários. É comum, por exemplo, a distribuição de cargos e gratificações como moeda de troca pelo apoio político, o que compromete a meritocracia e a profissionalização do serviço público.

Esse tipo de beneficiamento, embora muitas vezes difícil de quantificar, tem impactos significativos. O favorecimento pode levar à nomeação de pessoas despreparadas para cargos estratégicos, à concessão de benefícios salariais sem justificativa técnica ou ao acesso privilegiado a informações sigilosas. Essas ações, ainda que dissimuladas sob uma roupagem de legalidade, representam desvios éticos e administrativos que ferem o interesse público e favorecem a perpetuação do clientelismo, prática muito comum na República Velha e que perdura e se mantém viva nos dias atuais.

Recentemente, um esquema de corrupção que chocou a todos os brasileiros e boa parte da população mundial, veio à tona:

mais de R\$ 6,3 bilhões foram desviados dos benefícios de aposentados e pensionistas ao longo de 9 anos. Descontos indevidos, dados vazados, e um sistema que se calou diante do sofrimento dos mais vulneráveis. De acordo com o portal “InfoMoney25”, ao todo cinco servidores públicos de alto escalão foram afastados, e o presidente do Instituto, Alessandro Stefanutto, acabou demitido.

Um dos aspectos preocupantes é o efeito corrosivo da corrupção sobre a confiança da população nas instituições. Quando escândalos sucessivos vêm à tona e não resultam em punições exemplares, instala-se na sociedade um sentimento de descrença e apatia. Isso enfraquece a democracia, desestimula a participação cidadã e cria um ambiente em que o ilícito parece ser a regra, e não a exceção.

“A corrupção não é uma invenção brasileira, mas a impunidade é uma coisa muito nossa”.

Jô Soares



IFBA NA MIRA: TCU FLAGRA CONTRATAÇÕES IRREGULARES DE PROFESSOR SUBSTITUTO

Não, caro leitor! Não é notícia velha ou repetida, o que se repetem são as irregularidades na gestão do Instituto.

O Tribunal de Contas da União (TCU), no Acórdão nº 873/2025, trouxe à tona graves irregularidades na gestão de pessoal do Instituto Federal da Bahia, expondo desvios que ferem os princípios da administração pública e comprometem a qualidade do ensino oferecido aos estudantes, o que pode explicar a baixa demanda retratada pelo baixo índice de alunos matriculados. As deliberações do Plenário do TCU apontam três violações gravíssimas: **liberação indevida de professores de suas atividades em sala de aula, contratações irregulares de substitutos e concessão de afastamentos para qualificação sem justificativa adequada.** Tais práticas, além de ferirem a legalidade, a moralidade e impessoalidade, representam um desperdício de recursos públicos e um desrespeito aos alunos que dependem de um ensino consistente e bem estruturado do qual um dia o IFBA foi referência.

Liberação ilegal de professores: Um Ataque à Legalidade

O TCU identificou que professores foram afastados de suas funções em sala de aula sem o devido amparo normativo, contrariando o art. 16 da Portaria 17/2016 da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica. Essa prática viola os princípios constitucionais da legalidade e da impessoalidade, pois cria privilégios

sem base em lei e prejudica a continuidade do trabalho pedagógico. Se houver necessidade de afastamento, deve-se seguir os trâmites legais, garantindo que os estudantes não sejam prejudicados pela falta de docentes em sala. A ausência de critérios transparentes abre espaço para arbitrariedades e favorecimentos, algo inaceitável em uma gestão pública que se pretende ética.

Afastamentos para qualificação sem justificativas

O TCU apontou, também, a concessão de afastamentos para qualificação profissional sem a devida comprovação de incompatibilidade entre o curso e o exercício do cargo, em desacordo com o art. 96-A da Lei 8.112/1990. Embora a qualificação dos servidores seja essencial, ela não pode servir de pretexto para afastamentos indiscriminados, especialmente quando não há demonstração clara de que a atividade educacional seria prejudicada. A falta de critérios rigorosos nesses casos pode levar a abusos, com servidores se afastando sem real contribuição ao serviço público, enquanto as aulas ficam desassistidas.

Contratações Irregulares de professores substitutos

Outro ponto grave destacado pelo TCU foi a contratação de professores substitutos sem que houvesse vacância, afastamento legal ou licença do titular, descumprindo o art. 2º, §1º, II, da Lei 8.745/1993. Essa irregularidade sugere que servidores foram nomeados sem

real necessidade, possivelmente para atender a interesses particulares ou a conveniências políticas. Quando um substituto é contratado sem que o cargo esteja efetivamente vago, gera-se um custo desnecessário aos cofres públicos e uma distorção no quadro funcional.

Dentre outras constatações, esta, especificamente, se deu a partir do **processo SEI 23281.000153/2023-48**, através do qual para justificar a retirada de uma professora de sala de aulas do *campus* de Conquista para exercer cargo de Diretoria na Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PRPGI), praticaram falcatruas com a contratação de substituta para assumir as suas disciplinas. Diante da impossibilidade da contratação pelo fato de que, para a efetividade da transação seria necessário que a docente titular do cargo, estivesse legalmente afastada para qualificação, por motivo de doença ou licença, como não tinham como associar a contratação da substituta à docente que passou a exercer o cargo de Diretoria na PRPGI, a prática de ilegalidade foi mais adiante ainda, associaram a contratação a um ex-docente do antigo CEFET-BA que está aposentado há mais de 20 anos.

Dentre as consequências das ilegalidades praticadas pela gestão do IFBA, especificamente neste caso, cabe ao docente aposentado o direito de ajuizar ação por danos morais, por ter o seu nome associado a falcatruas no Instituto.

É chegado o momento de responsabilizações e mudanças

Os problemas identificados pelo TCU não são meras falhas burocráticas, mas vícios reiterados da gestão que comprometem a moralidade e a educação pública. Se o IFBA desrespeita as leis e não cumpre as regras, inclusive as de criações próprias, como pode contribuir para a formação ética e lapidação do caráter de seus alunos? A solução passa por três medidas urgentes:

1. Punição exemplar aos gestores que autorizaram as irregularidades a fim de coibir futuros desvios.
2. Revisão imediata dos processos de afastamento e contratação, com auditorias regulares.
3. Maior transparência na divulgação de atos administrativos, permitindo que a sociedade acompanhe e cobre correções.

O TCU cumpriu seu papel ao expor essas falhas. Agora, cabe ao Ministério da Educação e às instituições competentes agir com rigor, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados com eficiência e que os estudantes tenham, de fato, acesso a uma educação de qualidade. A gestão pública não pode ser feita à margem da lei, e é dever de todos fiscalizar para que essas distorções não se repitam.

ACÓRDÃO Nº 873/2025 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de denúncia a respeito de possíveis irregularidades ocorridas no Instituto Federal da Bahia (IFBA), relacionadas a: i) liberação de professores das atividades de sala de aula supostamente sem amparo dos normativos que regem a matéria; ii) contratação de substituto de docente, apesar de não haver vacância do cargo efetivo, afastamento ou licença legal do titular, ou nomeação do titular para cargo de direção de reitor, vice-reitor, pró-reitor ou diretor de campus; iii) afastamentos para qualificação; iv) recebimento de salários indevidos por parte de contratado temporário; e v) restrição de acesso público a processos administrativos de contratação de professores substitutos;

Considerando que, mediante despacho à peça 7, foi determinada a realização de diligências para que o IFBA se manifestasse sobre as irregularidades apontadas;

Considerando as respostas apresentadas pelo IFBA em cumprimento às diligências, bem como os esclarecimentos prestados sobre os critérios utilizados para afastamentos e contratações;

Considerando que foi constatada a liberação de professores das atividades de sala de aula sem amparo normativo, em desacordo com o art. 16 da Portaria 17, de 11/5/2016, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, afrontando os princípios da legalidade e da impessoalidade;

Considerando que foi identificada a contratação de professores substitutos sem que houvesse vacância do cargo efetivo, afastamento ou licença legal do titular, ou nomeação do titular para cargo de direção, em desacordo com o inciso II do § 1º do art. 2º da Lei 8.745/1993;

Considerando que foi verificada a concessão de afastamentos para qualificação sem comprovação motivada da incompatibilidade entre o exercício do cargo efetivo e o curso de qualificação, em desacordo com o art. 96-A da Lei 8.112/1990;

Considerando que não foram apresentados indícios suficientes para comprovar o recebimento de salários indevidos por contratados temporários, conforme apontado na denúncia, sendo insuficiente para caracterizar irregularidade neste aspecto;

Considerando que a questão da restrição de acesso público a processos administrativos de contratação de professores substitutos está sendo tratada de maneira sistêmica pelo Tribunal de Contas da União, por meio dos monitoramentos do Acórdão 484/2021-TCU-Plenário, não havendo providências adicionais a serem adotadas no presente processo;

Considerando que, nos termos do art. 2º, inciso II, da Resolução TCU 315/2020, ciência é a “deliberação de natureza declaratória que identifica o destinatário sobre a ocorrência de irregularidade, quando as circunstâncias não exigirem providências concretas e imediatas, sendo suficiente, para fins do controle, induzir a prevenção de situações futuras análogas”, sendo medida suficiente a ser adotada no caso em discussão; e

Considerando os pareceres uniformes exarados pela Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos às peças 13-15,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, III, do Regimento Interno/TCU, em:

a) conhecer da denúncia, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 234 e 235, do RITCU, e/c art. 170, § 4º, da Lei 14.133/2021; e no art. 103, § 1º, da Resolução-TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

b) dar ciência ao Instituto Federal da Bahia, com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução – TCU 315/2020, sobre as seguintes impropriedades/falhas, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:

b.1) a liberação de professores das atividades de sala de aula deve estar amparada por normativos, a exemplo do art. 16, da Portaria 17, de 11/5/2016, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, em observância aos princípios da legalidade e da impessoalidade;

b.2) na contratação de professores substitutos, além da autorização da Pró-Reitoria de Ensino, deve ser verificada a existência de recursos orçamentários e financeiros para fazer frente às despesas e observado o limite do Banco de Professor Equivalente, sob risco de afronta ao inciso II do § 1º do art. 2º da Lei 8.745/1993; ao art. 29 da Lei 12.772/2012; ao art. 179 do Regimento Geral do IFBA; e ao disposto no § 1º, art. 2º, da Lei 8.745/1993;

b.3) não há embasamento legal para a contratação de substituto de docente (Processo SEI 23281.000153/2023-48), haja vista não estarem satisfeitos os critérios constantes do § 1º do art. 2º da Lei 8.745/1993; e

b.4) a concessão do afastamento integral para qualificação profissional deve se restringir aos casos em que se comprovar, motivadamente, que, ainda que haja a redução da jornada de trabalho, não seria possível compatibilizar o exercício das atribuições (curso de qualificação e atribuições do cargo efetivo), em atendimento ao art. 96-A da Lei 8.112/1990;

c) informar a prolação do presente Acórdão ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia e à denunciante;

d) remover o sigilo dos autos, com exceção das peças e dos elementos que possam identificar a pessoa da denunciante, com fulcro nos arts. 53, § 3º, e 55 da Lei 8.443/1992; e

e) arquivar os autos, nos termos do art. 169, V, do Regimento Interno deste Tribunal.

1. Processo TC-034.493/2023-9 (DENÚNCIA)

- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
- 1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).
- 1.3. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.
- 1.4. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Educação, Cultura, Esporte e Direitos Humanos (AudEducação).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

EM “O MISTÉRIO ATRÁS DA PORTA”



ACORDO HISTÓRICO? IFBA E SINASEFE TRANSFORMAM CONQUISTAS EM CAOS E SERVIDORES EM REFÊNS

Parece brincadeira, mas é a realidade que desafia o senso comum: depois de meses de greve e um acordo celebrado como "vitória heroica" em 2024, servidores do Instituto Federal da Bahia (IFBA) descobrem que o inferno burocrático é pior que a guerra. A tão festejada reestruturação de carreiras virou um quebra-cabeça sem manual, enquanto gestores e sindicalistas fingem que o problema não existe.

A Medida Provisória nº 1.286, aprovada em março, deveria ser o marco de uma nova era. Mas, no IFBA, a única coisa "reestruturada" é a paciência dos trabalhadores. Sem nenhum comunicado institucional, nem mesmo da própria seção local do Sindicato Nacional dos Servidores Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica (SINASEFE-IFBA), sequer um mísero e-mail esclarecendo e orientando os servidores sobre as mudanças ocorridas. O que deveria ser um avanço transformou-se em um cenário de desinformação e desarticulação, deixando milhares de servidores sem orientação sobre as novas regras.

A ausência de diálogo entre a gestão do IFBA e o SINASEFE-IFBA atingiu níveis de comédia trágica. Enquanto a gestão se esconde atrás de portas fechadas, o sindicato — que deveria ser o herói da vez — age como se o problema fosse autorresolúvel. A inação do IFBA e também do SINASEFE-gestão IFBA, no sentido de estabelecer o diálogo a fim de

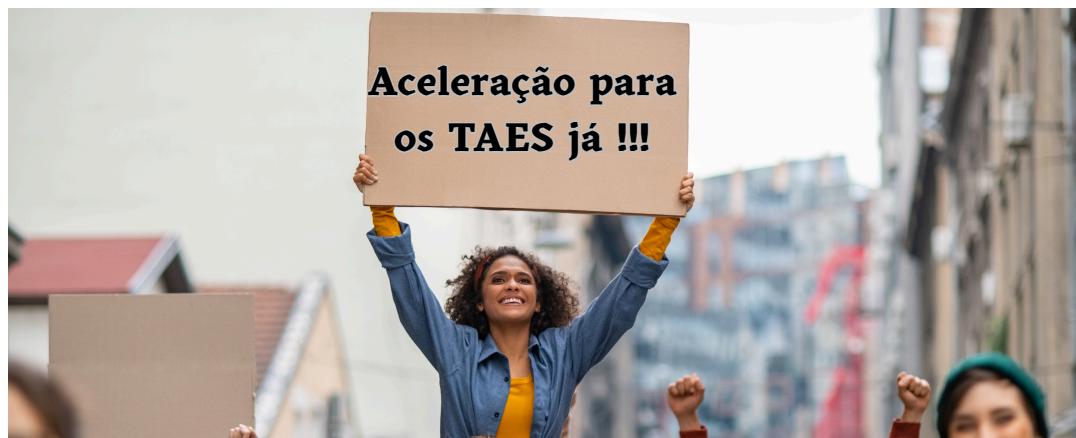
esclarecer e orientar os servidores, resultou em um cenário caótico, com muitas perguntas sem respostas, índices elevados de retrabalho e inconsistências na aplicação das novas regras. *"Estamos ferrados com esse sindicato. Ninguém explica nada sobre as novas diretrizes e encaminhamentos, como serão os ajustes salariais ou mesmo os critérios de progressão"*, desabafou uma técnica administrativa que preferiu não se identificar.

A falta de transparência também preocupa os docentes. *"Hoje é 22 de abril, as novas regras estão valendo desde 01 de janeiro e ninguém sabe como vai ficar a situação dos professores que têm direito à Aceleração da Promoção. Conquistamos a reestruturação após muita luta, mas agora parece que cada um está por si e Deus por todos. O IFBA não emitiu nenhum comunicado e o sindicato não realiza assembleias para discutir as mudanças e tirar dúvidas"*, criticou um professor.

Houve quem questionasse se a "conquista histórica" não foi, na verdade, uma peça

de teatro ou um filme que esteve em cartaz por quatro meses durante o ano de 2024. Até o momento, a reitoria do IFBA não se manifestou publicamente sobre o assunto, nem divulgou nenhum comunicado esclarecedor sobre as mudanças. Por outro lado, o SINASEFE-IFBA, que deveria atuar como mediador e fiscalizador, também não promoveu ações efetivas para orientar as categorias, mas montou a sua barraquinha na Reitoria durante a "jornada pedagógica" para captar novas filiações. Quando há mudanças estruturais nas relações de trabalho, é fundamental que empregador e entidades sindicais trabalhem juntos para evitar insegurança jurídica e desgaste desnecessário.

Enquanto servidores aguardam posicionamentos, a situação permanece indefinida. As categorias esperam que, nos próximos dias, IFBA e SINASEFE-IFBA convoquem reuniões emergenciais para sanar as dúvidas e garantir que os direitos conquistados em 2024 sejam devidamente implementados. Caso contrário, o risco de novas mobilizações não está descartado.





"FALHA GRAVE: SERVIDOR SOME DO TRABALHO POR 4 ANOS E IFBA NÃO AGE"

Desde o ano de 2021 um docente de *campus* do interior, distante cerca de 800 km da capital, regime de 20 horas semanais, permanece ausente de suas funções na sua unidade de lotação, sem qualquer justificativa.

A irregularidade foi descoberta a partir de um processo de Aceleração da Promoção protocolado em 29 de setembro de 2022 quando foi solicitado esclarecimento a respeito da sua situação funcional após constatação de que o docente estava em exercício em outro *campus*.

O primeiro esclarecimento da Chefia de Divisão de Recursos Humanos afirma que até a data de 24/11/2022 não possuía, tampouco tinha tomado conhecimento da existência de eventual Portaria emitida pelo IFBA referente à movimentação do servidor para outra unidade institucional.

Questionada a esclarecer sobre a situação funcional do docente, a Diretoria de Ensino respondeu:

1- Há alguma portaria que o designa para outro campus?

Resposta: Conforme resposta [...] não existe Portaria emitida pelo IFBA referente à movimentação do servidor [...].

2- Se o servidor está em exercício em [...], como a [...] irá analisar um processo de um servidor que não está no campus [...]?

Resposta: Como não houve portaria de movimentação o servidor encontra-se em exercício em [...], o qual tem recebido os Registros de Ocorrências relativas à frequência no processo restrito XXXXX.001796/2022-88.

3- Qual unidade SEI e coordenação o docente ele está vinculado? Qual a chefia do servidor? Já que o processo foi remetido pela unidade [...]?

Resposta: A unidade SEI deverá ser DOCENTES[...], a Chefia Imediata é o Coordenador [...] do curso de [...]. Sobre o processo ser remetido pela DIREN, foi tomado ciência hoje (30/11/2022) dessa vinculação ao SEI da DIREN o qual já foi solicitado a exclusão do servidor do SEI.

Através da Plataforma FALA.BR, foi solicitada informação a respeito da situação funcional do servidor, tendo o Diretor-Geral do *campus*, questionado e obtido as seguintes respostas do Departamento de Ensino:

Considerando que no processo SEI XXXXX.003286/2020-83 (acesso restrito) [...] Diretor(a) de Ensino, em 18/04/2022 afirmou em Resposta DIREN[...] que o referido servidor já não atua no campus desde 03/02/2021;

"Esta Direção de Ensino informa que o servidor não atua no Campus [...] desde 03/02/2021 e conforme Despacho 37 [...] o servidor teria sido transferido para o Campus [...] em dezembro. Para além disso, esta Direção de Ensino não recebeu nenhuma

portaria de remoção/redistribuição interna conforme solicitado pelo servidor neste processo..."

Considerando que no processo SEI XXXXX.003286/2020-83 (acesso restrito) o Despacho DG[...] assinado pelo Senhor [...], Diretor (a) Geral do campus [...], em 30/05/2022, afirma que diante da comprovação de que não existe portaria de remoção/redistribuição para o servidor supracitado realizaria a convocação para o servidor [...] retornasse ao trabalho no campus de [...].

"Diante da falta de movimentação no processo e na tentativa de solucionar o problema apresentado, esta Direção Geral procederá a convocação do servidor [...] para retornar ao trabalho no campus [...] em 02/06/2022."

Considerando que no processo SEI XXXXX.003286/2020-83 (acesso restrito), por meio do Despacho [...] assinado pelo servidor [...], Professor(a) do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – EBTT, SIAPE [...] em 01/06/2022, este solicita que desconsidere o ato de convocação.

"Assim, por todo o exposto, venho solicitar que desconsidere a convocação para o retorno deste servidor e que considere uma solução menos drástica para o caso."

Considerando que o processo SEI XXXXX.003286/2020-83 (acesso restrito) o servidor [...], Professor(a) do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – EBTT, SIAPE [...], por meio do Despacho 77 [...] afirma a impossibilidade de retornar a

exercer suas atividades no campus [...].

“...reitera-se o que fora informado no Despacho 54 (2351010), o fato de ser impossível e incabível o meu retorno, até serem esgotadas todas as possibilidades, pois encontro-me em pleno exercício das minhas atividades no meu outro vínculo em [...], conforme pode ser verificado através das folhas de frequência (2533072, 2533079 e 2533084).

Considerando as respostas no processo XXXXX.003266/2022-74, DIREH[...] e DIREN[...], bem como, no processo XXXXX.003286/2020-83 (acesso restrito) por meio dos documentos 2533072, 2533079, 2533084 nessa base de dados evidenciam que o servidor supracitado apresenta faltas não justificadas.

Embora todos os documentos confirmam que o referido servidor esteja com lotação no campus de [...], esta Direção de Ensino informa que o docente epigrafado não está com atuação ativa no Campus de [...] até o presente momento. Para além disso, não se tem conhecimento sobre emissão de portaria de remoção/redistribuição interna. Além do mais, o docente afirma total impossibilidade de retorno para desenvolver as atividades no campus de lotação. Com base nos documentos consultados, vale ressaltar que, a mudança de localidade do

referido servidor ocorreu antes do trâmite legal sobre a sua possível remoção, o que pode ser comprovado em vários dos documentos incluídos no rol dos processos XXXXX.003266/2022-74; XXXXX.003286/2020-83; XXXXX.001796/2022-88 e XXX XX.000741/2020-99.

Quando do recurso em primeira instância, com a justificativa:

“Gostaria que a resposta dada fosse esclarecida. O que quer dizer: “o mesmo não está com atuação ativa junto ao campus”? Está afastado ou em gozo de licença legal? Está cedido ou requisitado por outro órgão? Seja qual for a resposta para esclarecer o argumento: “o mesmo não está com atuação ativa junto ao campus”, gostaria que juntasse a este recurso a documentação que comprova a condição de não estar atuando no campus.”

A Reitora, na tentativa de pôr fim aos questionamentos, lançou uma pérola reconhecendo a ausência do servidor ao serviço e afirmando que já está sendo apurada:

“Com os nossos cordiais cumprimentos, em atenção ao recurso interposto, referente ao NUP [...], que solicita informações sobre a

situação funcional do professor [...] - matrícula [...], a Reitora do IFBA esclareceu que a mencionada situação de inatividade do servidor junto ao campus [...] diz respeito à sua ausência ao serviço, situação que já se encontra em processo de apuração pelos setores competentes da Instituição.”

Nossa equipe apurou que o servidor, de acordo com o Portal da Transparência, além de acumular o cargo de docente (regime de 20 horas) em um *campus* distante da capital cerca de 800 km desde 19/09/2018, também mantém vínculo ativo com o Comando do Exército desde 15/02/2012; com o Ministério da Economia desde 14/12/2020 exercendo FGR 000.2 - FUNCAO GRATIFICADA LEI 8.216/91 entre 22/02/2022 e 24/01/2023 e com o Ministério da Gestão e Inovação (MGI) desde 01/01/2023, localizado em Salvador.

Conclui-se que efetivamente o servidor não atua e não atuava no seu *campus* de lotação desde a investidura no cargo, já que mantinha vínculo ativo com o Comando do Exército desde fevereiro de 2012. E aí, cabe questionar qual a dificuldade que tem a gestão do IFBA para investigar esta situação e aplicar a Lei? E se fosse um(a) servidor(a) que critica, que questiona e denuncia os desmandos dessa gestão, onde estaria ele(a) agora?



**Quando observares a
corrupção a ser
recompensada e a
honestidade a converter-se
em autossacrifício; então
poderás constatar que a tua
sociedade está condenada.**

**Ayn Rand
A revolta de Atlas (1957).**

DIVERSÃO



➔ BAGUNCINHA ADMINISTRATIVA PODE?!?

Pérola: No segundo ano do seu segundo mandato consecutivo, a Reitora descobriu a Plataforma Nilo Peçanha como instrumento de gestão. E mais, ou pior, descobriu que sua própria equipe não atualiza os dados no SUAP. As informações dos servidores ou estão incompletas ou inconsistentes. Parece que só agora, depois de 5 anos, isso foi verificado!? A quem interessa a bagunça administrativa???

➔ AH!, SINASEFE !?



Pérola: IFBA e SINASEFE parecem ter transformado as conquistas da greve em caos e os servidores em reféns. Um ano após o firmamento do acordo de greve nem DGP, nem CPPD sabem informar nada. Por outro lado, a gestão não tomou posicionamento algum enquanto o SINASEFE só assiste a tudo de braços cruzados.



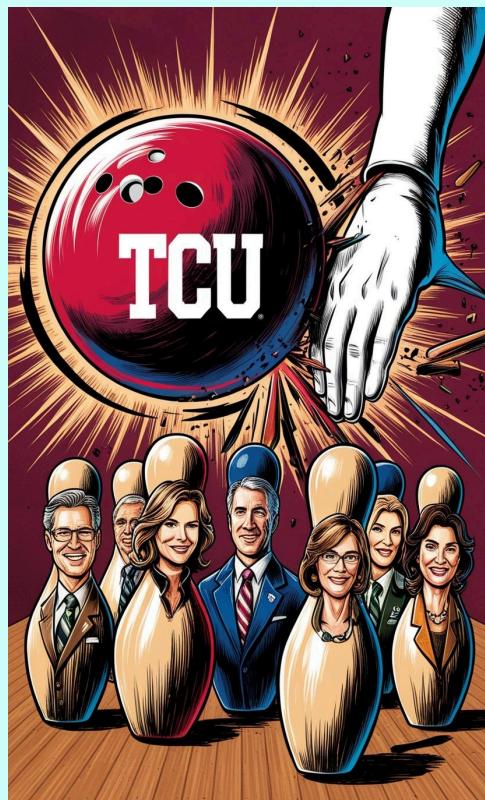
➔ A ELEIÇÃO AINDA TÁ LONGE!?

Pérola: Alguém sabe informar quando foi que a Reitora do IFBA se reuniu com o alto escalão da sua gestão para discutir e implementar as conquistas da greve que já estavam previamente aprovadas? Em alguns Institutos da Rede Federal os Reitores se reuniram com as suas equipes e decidiram implementar, por exemplo, a Aceleração para os TAEs.

PÉROLAS DO PODER



NAS ENTRELINHAS SÓ NA PIPOCA...



Pérola: Caiu! Caiu a torre da PRPGI, a mesma Pró-Reitoria que esteve envolvida nas irregularidades dos afastamentos denunciadas ao TCU.. Lembram da servidora que fez um vídeo depois de ser colocada à disposição da DGP por ter denunciado???



➔ GESTÃO "TITANIC"

Pérola: Qual foi a inovação administrativa promovida pela gestão do IFBA nos últimos quatro anos? Resposta: conseguiram a façanha de piorar todos os indicadores institucionais !!!

Cumeê que é isso hein?



Pérola: No IFBA apenas três *campi* batem a Matriz Conif, confirmando a incapacidade de gerir o Instituto e o CONSUP caladinho...

O mandato é representativo né?

Pérola: Fofoca!!! Vocês sabiam que tem docente do IFBA que se afastou do seu *campus* por conta própria, sem Portaria desde 2021 e ninguém tomou providência!?

O docente "modelo" até hoje continua recebendo seu salário regularmente. Será que vai continuar recebendo até a aposentadoria???



EQUIPE EDITORIAL:



RAIMUNDO FRAGA

Técnico em Contabilidade, formado em Gestão Pública e pós-graduado em Gestão Pública TAE, IFBA/Reitoria. E-mail: raifraga@gmail.com



PATRICIA SOUZA

Bacharel em Direito, Especialista em Educação, formanda em Ciências Sociais (UFBA), TAE/IFBA/Campus Lauro de Freitas. E-mail: patysouza2@hotmail.com